Id:089B9BA3EA1B5333

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I, II e VII, pela Lei Orgânica do Município de Inhuma, e em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Inhuma;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública), que estabelece a competência municipal para declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO o artigo 32, §1º, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que define os critérios para a caracterização de área urbana para fins tributários;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a finalidade urbana de imóveis situados em localidades rurais que, de fato, apresentam características e destinação predominantemente urbanas, visando à adequada aplicação da legislação urbanística e tributária municipal, bem como à promoção da regularização fundiária e do acesso a serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como áreas com características urbanas, para os fins deste Decreto, as seguintes localidades situadas na zona rural do Município de Inhuma, Estado do Piauí:

- Baixas
- Burite Cumprido
- Curral Velho
- Almesqueira
- Retiro
- Roque
- Barra do Roque
- Magro
- Forte
- Santa Luzia

Art. 2º - O reconhecimento da finalidade urbana de imóveis localizados nas áreas mencionadas no Art. 1º dar-se-á mediante a comprovação cumulativa dos seguintes critérios:
I - Destinação predominante do imóvel para moradia ou uso comercial;
II - Localização em área encravada na zona rural que, de fato, apresente características de aglomeração urbana;
III - Existência de, pelo menos, DOIS dos seguintes melhoramentos públicos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
a) Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
b) Abastecimento de água;
c) Sistema de esgotos sanitários;
d) Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
e) Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel.

Art. 3º - Os imóveis localizados nas áreas mencionadas no Art. 1º que mantiverem comprovadamente destinação para atividades rurais, tais como agropecuárias, agrícolas, extrativistas ou florestais, continuarão vinculados às regras próprias das atividades rurais.
§ 1º - Para as propriedades de que trata o caput deste artigo, será mantida a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
§ 2º - A legislação ambiental rural, incluindo o Código Florestal, as normas sobre reserva legal e Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como as disposições do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), permanecerão plenamente aplicáveis a esses imóveis.
§ 3º - O reconhecimento de características urbanas das localidades não implica alteração da destinação rural para fins de regularização ambiental ou fundiária rural, quando for o caso.

Art. 4º - Para os imóveis que atenderem aos critérios estabelecidos no Art. 2º, e que, portanto, tiverem sua finalidade urbana reconhecida, serão aplicados os seguintes efeitos jurídicos:
I - Sujeição à legislação urbanística municipal, incluindo as normas de parcelamento, edificação e uso do solo urbano;
II - Substituição do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
III - Possibilidade de regularização fundiária urbana, nos termos da legislação específica;
IV - Acesso aos serviços públicos urbanos, conforme a disponibilidade e planejamento municipal.

Art. 5º - Dê-se ciência à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sobre as disposições deste Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão proceder à atualização do cadastro imobiliário municipal e informar os proprietários afetados sobre as novas disposições tributárias e urbanísticas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 04 de fevereiro de 2026.

ELBERT HOLANDA DE MOURA
Prefeito Municipal

Id:0E28B185604356CA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Concorrência Eletrônica nº 006/2026
Processo Adm. nº 100/2026
FLS. Nº_____
_____
RUBRICA

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ:
CONTRATO Nº: 003/2026

LEIA-SE:
CONTRATO Nº: 004/2026

Inhuma/PI, 16 de janeiro de 2026.

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Assinado digitalmente por ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
ND:C=BR,O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=27942417000158, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 2024.2.3

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:05D510B32F0759BA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001

PORTARIA Nº 035/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma – PI;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, a Sra. **SÍLVIA RODRIGUES VELOSO – CPF nº 018.504.253-88**, do cargo de ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE*** do município de Inhuma-PI.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma–PI, 04 de fevereiro de 2026.

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Assinado de forma digital por ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Dados: 2026.02.04 12:51:36 -03'00'

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal